JOAO CARLOS ARAUJO DA SILVA:07931341104 Assinado de forma digital por JOAO CARLOS ARAUJO DA SILVA:07931341104 Dados: 2026.11.25 16:00:01 -04'00'

5.16. A contratada deverá manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive a autorização de funcionamento expedida pelo Banco Central do Brasil.

5.17. Não será admitida a transferência a terceiros da responsabilidade pelo núcleo do processamento da folha. A utilização de correspondentes bancários, canais próprios e prestadores auxiliares admitidos pela regulação bancária não afasta a responsabilidade integral da instituição contratada, inclusive quanto a proteção de dados, atendimento e continuidade operacional.

5.18. Os dados pessoais, financeiros, funcionais e bancários serão tratados apenas para as finalidades da execução e obrigações legais e regulatórias, com controle de acesso, rastreabilidade e medidas para prevenção e resposta a incidentes, vedada sua utilização comercial autônoma sem base legal.

5.19. A contratação e a execução deverão observar também as normas bancárias supervenientes aplicáveis durante os 60 meses de vigência, inclusive eventuais mudanças no regime de conta-salário, portabilidade e instituições autorizadas.

6. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. A execução será iniciada conforme a assinatura, a eficácia do contrato e a ordem de início ou plano de transição aprovado pela Administração, observada a disciplina do recolhimento da outorga e sem permitir interrupção do pagamento dos servidores.

6.2. A contratada deverá apresentar, no prazo de até 10 (dez) dias corridos contados da assinatura do contrato, plano de implantação e transição contemplando cronograma, testes de arquivos, saneamento cadastral, abertura ou regularização de contas, comunicação aos beneficiários, canais de suporte e medidas de contingência destinadas a impedir atraso ou interrupção no pagamento da folha.

6.3. Até a conclusão da transição, a contratada deverá atuar em conjunto com os setores municipais para assegurar crédito tempestivo dos beneficiários, inclusive aqueles que utilizarem instituição destinatária por portabilidade, sempre pelos meios permitidos pela regulação bancária.

6.4. Considerando a inexistência de instrumento contratual anterior, a contratada receberá a base cadastral diretamente do Município e assumirá o processamento sem sucessão contratual, cabendo-lhe conduzir a migração ordenada das contas hoje mantidas na instituição que opera de fato, sem qualquer solução de continuidade no crédito das remunerações.

6.5. Após a assinatura do contrato, o Município repassará à contratada, por meio de arquivo eletrônico, as informações relativas aos beneficiários necessárias à abertura das contas, tais como nome, CPF, data de nascimento, remuneração bruta, cargo e matrícula.

6.6. A contratada conferirá os CPFs informados e verificará a situação cadastral de cada beneficiário para operacionalização da conta-salário e da portabilidade, vedada duplicidade desnecessária de contas e respeitadas as escolhas legalmente asseguradas ao titular.

6.7. A contratada deverá encaminhar ao setor de Recursos Humanos, em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, listagem eletrônica em formato editável informando matrícula, nome, agência e número da conta de cada beneficiário.

6.8. É vedado à contratada recusar a abertura de conta-salário em nome dos beneficiários, ressalvadas as hipóteses previstas em lei. Havendo impedimento legal, a contratada comunicará o fato ao Município e providenciará outra forma de efetivação do crédito.

6.9. Os créditos relativos à folha de pagamento corresponderão aos valores líquidos da folha mensal, do décimo terceiro salário, das férias e dos demais créditos decorrentes da relação remuneratória mantida com o Município.

EDITAL

6.10. O processamento e o crédito da folha deverão ser isentos de tarifa para o Município e para os beneficiários.

6.11. O Município repassará à contratada os dados da folha por meio de arquivo eletrônico, com antecedência mínima de 1 (um) dia útil da data prevista para a liberação do pagamento, observado o calendário definido pela Administração.

6.12. A contratada deverá comunicar ao Município, até o primeiro dia útil subsequente à remessa dos arquivos, os créditos processados e os eventualmente devolvidos por inconsistência, para fins de regularização.

6.13. Poderão ocorrer, em quaisquer períodos, pagamentos complementares decorrentes da relação remuneratória, os quais deverão ser creditados no prazo de 1 (um) dia útil contado do recebimento dos recursos ou na data previamente definida pela Administração.

6.14. A contratada deverá disponibilizar relatórios mensais de processamento, créditos realizados, inconsistências, retornos bancários e ocorrências, em formato compatível com as rotinas de conciliação da Tesouraria e da Contabilidade.

6.15. Ao término da vigência, a contratada deverá prestar apoio à transição, transferindo as informações necessárias, mantendo a regularidade dos créditos durante o período de migração e abstendo-se de qualquer conduta que retenha dados ou dificulte a continuidade dos pagamentos.

6.16. FUNDEB. Até outubro/2026 a folha utilizou a conta nº 21.431-0, agência 2340-X, Banco do Brasil, com substituição pela conta nº 26.808-9, vinculada ao CNPJ da Educação e às fontes 1540.107, 1540.700 e 1543.700. Os recursos destinados ao pagamento dos profissionais da educação em efetivo exercício serão transferidos a conta específica do FUNDEB mantida pela contratada, que os receberá e movimentará nos termos do art. 21, §§ 6º, 9º e 10, da Lei nº 14.113/2020; os demais vínculos custeados pelo FUNDEB serão pagos diretamente da conta de origem, com crédito na conta do beneficiário.

PROFAZ

6.17. Pagamentos a fornecedores. A prestação será preferencial, sem exclusividade, limitada a despesas liquidadas e custeadas com recursos não vinculados, na forma do item 4.8. Conforme o Memorando nº 5.135/2026, os recursos vinculados permanecem nas contas específicas, e o arquivo financeiro debita diretamente cada conta de origem.

6.18. Atendimento aos beneficiários. Não será exigida a instalação de agência bancária no Município. A contratada deverá, contudo, assegurar forma de atendimento presencial local compatível com as necessidades da execução, admitida a utilização de posto de atendimento, correspondente bancário ou atendimento presencial periódico, especialmente durante a implantação, a abertura ou regularização de contas e nas situações em que o atendimento presencial se mostre necessário, sem prejuízo da manutenção permanente de canais remotos de atendimento, inclusive telefônico, eletrônico e por aplicativo.

6.19. Ciclo de processamento. O processamento abrangerá quatorze eventos de crédito por exercício, correspondentes a doze folhas mensais e a duas folhas de décimo terceiro salário, a primeira parcela na competência de junho e a parcela final na competência de dezembro, sem prejuízo de folhas complementares que venham a ser processadas.

6.20. Consignações. O sistema eletrônico de margem deverá assegurar registro auditável de autorizações, reservas, averbações, cancelamentos e repasses, com acesso isonômico às consignatárias formalmente credenciadas. A apuração e operacionalização da retenção de 1,5% do art. 17 do Decreto nº 080/2026 são providências administrativas distintas da outorga, sujeitas à confirmação do Município.

6.21. As condições de envio de arquivo, devolução por inconsistência, contingência, conciliação e recepção de comprovantes deverão ser formalizadas no plano de implantação e detalhadas no instrumento contratual, sem introduzir rotinas incompatíveis com a regulamentação bancária.

6.22. SUS. A folha custeada com recursos federais do SUS (Decreto federal nº 7.507/2011, art. 2º) e com repasses estaduais (fonte 1621) será paga por débito nas contas específicas de origem e crédito eletrônico direto na conta do servidor identificado na contratada, sem trânsito por conta intermediária. A contratada não receberá nem manterá esses recursos e deverá acolher os créditos assim efetuados com a mesma rastreabilidade dos demais.

7. DO MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. A execução será acompanhada e fiscalizada por fiscal e gestor formalmente designados em ato próprio, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, preferencialmente com participação ou apoio dos setores de Recursos Humanos, Tesouraria, Contabilidade, Controle Interno e Tecnologia da Informação.

7.3. O fiscal do contrato anotará em histórico de gerenciamento todas as ocorrências relacionadas à execução, emitindo notificações para correção e fixando prazo para saneamento das faltas ou defeitos observados.

7.4. O gestor do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o recolhimento da outorga, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamentos e termos aditivos.

7.5. Identificada situação que ultrapasse a competência do fiscal, este comunicará o gestor em tempo hábil, para adoção das medidas saneadoras cabíveis.

7.6. O gestor providenciará a instauração de processo administrativo de responsabilização para aplicação de sanções, conduzido na forma do art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

EDITAL

7.7. A fiscalização abrangerá, no mínimo, o pagamento integral e tempestivo da outorga, o cumprimento do cronograma de implantação, a regularidade e a tempestividade dos créditos remuneratórios, o tratamento de inconsistências, a qualidade do atendimento, a preservação da portabilidade salarial e a inexistência de cobranças ou contratações compulsórias.

7.8. O fiscal deverá conferir, a cada competência, o relatório de arquivos recebidos e processados, quantidade de créditos efetivados e devolvidos, atrasos, incidentes, solicitações dos beneficiários e eventuais cobranças indevidas, exigindo as respectivas evidências da contratada.

7.9. A Administração deverá designar formalmente o gestor e o fiscal do contrato, por meio de ato da autoridade competente, para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.10. O recebimento mensal dos serviços e a manutenção das condições de contratação serão documentados por relatórios de acompanhamento e, quando pertinentes, termos de recebimento, sem pagamento de remuneração bancária pela Administração.

8. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO, MEDIÇÃO E PAGAMENTO DA OUTORGA

8.1. A contratação não gera desembolso financeiro pelo Município. A contratada pagará ao Município o valor ofertado na licitação, a título de outorga pelo direito de exploração econômica dos serviços de processamento e gerenciamento da folha de pagamento.

8.2. O valor da outorga ofertado pela instituição financeira contratada deverá ser pago ao Município em parcela única, sem qualquer desconto, em moeda corrente nacional, mediante transferência bancária para conta específica a ser indicada pela Administração, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos contados da assinatura do contrato.

EDITAL

8.3. O recolhimento integral da outorga no prazo do item 8.2 é obrigação essencial da contratada e condição para o processamento da primeira folha pela instituição. Até a comprovação do recolhimento, o pagamento dos beneficiários permanecerá na sistemática vigente, sem interrupção dos créditos.

8.4. O valor arrecadado constituirá receita do Município de Nioaque/MS, cabendo ao Setor de Contabilidade definir e certificar a respectiva classificação orçamentária e contábil.

8.5. Em caso de atraso no pagamento da outorga, incidirá multa de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, acrescida de atualização monetária pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo IBGE, e de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

8.6. Na hipótese de prorrogação contratual, deverá ser realizada nova avaliação econômico-financeira da contratação, considerando o período adicional de vigência e as condições econômicas e operacionais então existentes, para fins de apuração da outorga complementar proporcional ao período prorrogado, cuja definição ficará condicionada à demonstração da manutenção da vantajosidade para o Município.

8.7. O recebimento provisório dos serviços poderá ser efetuado pela fiscalização mediante relatório de processamento mensal, observado o prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a disponibilização dos comprovantes, e o definitivo pelo gestor ou autoridade competente, em até 10 (dez) dias úteis após a verificação da conformidade. Os prazos e os procedimentos serão ratificados na minuta contratual.

8.8. O ateste verificará execução integral do lote de créditos, correção de eventuais devoluções, comprovantes de operação, regularidade do atendimento, observância da portabilidade e disponibilização dos relatórios necessários à conciliação financeira.

8.9. Não haverá liquidação de despesa nem pagamento pelo Município à instituição financeira pelo objeto principal. A outorga será receita municipal e seu recolhimento deverá possuir comprovante e

registro contábil próprios; a retenção administrativa incidente sobre consignações, quando regularmente implementada, será registrada separadamente.

9. DA FORMA E DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E DA HABILITAÇÃO

9.1. A contratação será realizada por pregão eletrônico, modo de disputa aberto, com julgamento pela maior oferta de outorga, mediante lances crescentes (ETP, itens 7.14 a 7.25). O critério, não previsto expressamente no art. 33 da Lei nº 14.133/2021, decorre da natureza do objeto, que gera receita ao Município, e é admitido pela jurisprudência (TCE-PR, Acórdão nº 1.848/25 – Tribunal Pleno), cabendo à Procuradoria manifestar-se expressamente sobre ele.

9.2. O fundamento econômico da proposta de maior oferta é a obtenção do maior ingresso financeiro em favor do Município, sem dispêndio ordinário para remuneração do banco. A classificação deverá ter parâmetro único, verificável e publicamente controlável, sujeito à conformidade jurídica do procedimento.

9.3. Os lances serão públicos, sucessivos e crescentes, com intervalo mínimo de 0,01% (um centésimo por cento) entre lances, aplicável tanto em relação aos lances dos demais licitantes quanto em relação ao melhor lance do próprio licitante, observados os procedimentos de negociação e os critérios de desempate do edital e as funcionalidades da plataforma eletrônica.

9.4. A plataforma eletrônica será definida e tecnicamente testada pelo Setor de Licitações quanto à capacidade de receber propostas e lances crescentes por maior oferta, registrar disputa, classificação e negociação, observada a publicidade no PNCP e nos meios oficiais competentes. Não se presume, nesta fase, a aptidão operacional de plataforma específica.

9.5. Não será admitida a participação de licitantes reunidos em consórcio. A vedação, motivada nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133/2021, decorre de o objeto não se qualificar como de grande vulto nem envolver alta complexidade técnica que justifique a soma de capacidades, sendo o mercado

composto por número expressivo de instituições individualmente aptas à execução integral do serviço, de modo que a associação de potenciais concorrentes tenderia a reduzir a competitividade.

9.5.1. Será admitida a participação de cooperativas de crédito autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil (art. 16 da Lei nº 14.133/2021), desde que comprovem aptidão para abrir e manter contas-salário para todos os beneficiários da folha, associados ou não.

9.6. HABILITAÇÃO JURÍDICA — A instituição financeira licitante deverá comprovar sua existência jurídica, regularidade de constituição e poderes de representação, conforme sua natureza societária, observadas as regras dos arts. 62 e 66 da Lei nº 14.133/2021.

9.6.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social vigente, com eventuais alterações ou consolidação, registrado no órgão competente; para sociedades por ações, atos de eleição ou investidura dos administradores.

9.6.2. Documentos que comprovem os poderes dos representantes que assinarão as declarações e o instrumento contratual, quando não decorrentes diretamente dos atos societários apresentados.

9.6.3. Comprovação de inscrição e situação cadastral no CNPJ, admitida consulta oficial eletrônica.

9.6.4. A autorização para funcionamento expedida ou verificável perante o Banco Central do Brasil deverá ser comprovada na forma do item 9.12, sem exigência de documento duplicado.

9.7. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA — A licitante deverá apresentar os documentos legalmente pertinentes previstos no art. 68 da Lei nº 14.133/2021, consideradas as características da atividade financeira e a disponibilidade de verificação eletrônica.

9.7.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

9.7.2. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, quando existente, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto; a isenção ou não sujeição poderá ser demonstrada na forma admitida pela legislação aplicável.

9.7.3. Certidão conjunta de regularidade perante a Receita Federal do Brasil e a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, abrangendo tributos federais, Dívida Ativa da União e contribuições administradas pelos órgãos competentes.

9.7.4. Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, quando exigível.

9.7.5. Certificado de Regularidade do FGTS (CRF/FGTS).

9.7.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou certidão positiva com efeitos de negativa, na forma da legislação.

9.7.7. Declaração relativa ao cumprimento do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, quanto à proibição de trabalho irregular de menores, e declaração de atendimento à reserva legal de cargos para pessoa com deficiência e reabilitado da Previdência Social, quando aplicável, nos termos do art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021.

9.8. Serão admitidas certidões positivas com efeitos de negativas, documentos eletrônicos oficiais e outros meios legalmente hábeis de demonstração da regularidade, sem imposição de exigências cadastrais tributárias incompatíveis com a atividade bancária. Os documentos observarão sua vigência e as regras legais aplicáveis.

9.9. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA — Deverá ser exigida documentação econômico-financeira prevista no art. 69 da Lei nº 14.133/2021, adequada à regulação e à natureza jurídica da instituição financeira.

9.9.1. Balanço patrimonial, demonstração de resultado e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, quando aplicáveis, observadas as regras de publicação e apresentação

EDITAL

próprias das instituições financeiras e a exceção legal para pessoa jurídica constituída há menos de 2 (dois) anos.

9.9.2. Em substituição à certidão de feitos sobre falência (art. 69, II), inaplicável às instituições financeiras (Lei nº 11.101/2005, art. 2º, II), a licitante apresentará declaração, verificável junto ao Banco Central do Brasil, de que não se encontra sob intervenção ou liquidação extrajudicial (Lei nº 6.024/1974) nem sob regime de administração especial temporária (Decreto-Lei nº 2.321/1987).

9.9.3. Não serão exigidos faturamento mínimo anterior, índices de rentabilidade ou lucratividade, ou indicadores bancários não justificados e desproporcionais, observadas as restrições do art. 69 da Lei nº 14.133/2021.

9.10. Não será exigido Índice de Basileia nem outro indicador prudencial mínimo, cujo cumprimento é supervisionado pelo Banco Central do Brasil (ETP, item 3.4.2).

9.11. A análise da capacidade econômico-financeira deverá ponderar as particularidades das instituições financeiras supervisionadas pelo Banco Central, sem substituir automaticamente a documentação legalmente exigível por índice prudencial único e sem presumir que o mesmo percentual seja aplicável indistintamente a todos os segmentos bancários.

9.12. QUALIFICAÇÃO REGULATÓRIA — Comprovação de autorização de funcionamento e da situação regulatória da licitante perante o Banco Central do Brasil para realizar as atividades necessárias ao processamento da folha e aos serviços efetivamente abrangidos pelo objeto, mediante documentação idônea ou verificação em cadastro oficial, observada a natureza jurídica da participante.

9.13. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA — Apresentação de atestado emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove experiência no processamento e gerenciamento de folha de pagamento, sem quantitativo mínimo, admitidos contrato ou documento equivalente mediante diligência (art. 67 da Lei nº 14.133/2021; art. 25 do Decreto Municipal nº 134/2021).

9.14. Será admitido o somatório de atestados relativos a contratos executados de forma concomitante, quando suficientes para comprovar a capacidade operacional simultânea exigida, assim como atestados em nome da matriz ou filial, considerada a identidade da pessoa jurídica e a comprovação efetiva da execução.

9.15. Os atestados deverão identificar o objeto, o contratante, a natureza dos serviços e os quantitativos ou outros elementos que permitam aferir a compatibilidade exigida, sem impor características particulares de outro ente público ou exigências territoriais injustificadas.

9.16. A Administração poderá diligenciar para verificar a autenticidade e a legitimidade dos atestados, solicitando esclarecimentos, cópias de contratos e dados de contato dos emitentes. A declaração ou documentação materialmente falsa será tratada conforme a Lei nº 14.133/2021, assegurado o procedimento legal; não se estabelecerá exclusão automática de atestado de empresa do mesmo grupo econômico sem análise de sua confiabilidade e da efetiva execução.

9.17. REGRAS GERAIS DA HABILITAÇÃO — Os documentos serão exigidos somente do licitante mais bem classificado, após o julgamento das propostas, admitidas as consultas oficiais e o saneamento de falhas na forma legal (arts. 63 e 64 da Lei nº 14.133/2021). Não se aplica o tratamento diferenciado da Lei Complementar nº 123/2006, cujo art. 3º, § 4º, exclui do regime as instituições financeiras.

10. DAS INFRAÇÕES, PENALIDADES E SANÇÕES

10.1. Comete infração administrativa a contratada que praticar qualquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, sujeitando-se às sanções do art. 156 do mesmo diploma, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.2. Pelo atraso injustificado na execução das obrigações contratuais, aplicar-se-á multa moratória de até 1% (um por cento) por dia de atraso, limitada a 10 (dez) dias, sobre o valor da obrigação inadimplida.

10.3. Pela inexecução parcial do contrato, aplicar-se-á multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor da outorga; pela inexecução total, multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o mesmo valor.

10.4. Na aplicação da sanção de multa, será facultada defesa ao interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, nos termos do art. 157 da Lei nº 14.133/2021.

10.5. O atraso no recolhimento da outorga sujeita-se exclusivamente aos encargos do item 8.5, não incidindo sobre o mesmo fato a multa moratória do item 10.2, sem prejuízo da extinção contratual e das demais sanções em caso de inexecução, observados o contraditório, a ampla defesa e a proporcionalidade.

10.6. Constituem infrações de especial gravidade, para fins de dosimetria da sanção, a imposição de produtos bancários aos beneficiários, a cobrança de tarifas sobre serviços obrigatoriamente gratuitos da conta-salário, o embaraço ao exercício da portabilidade salarial e o tratamento irregular de dados pessoais.

10.7. As regras de multa, suas bases de cálculo, eventual cumulação e hipóteses de extinção contratual deverão ser reproduzidas de modo idêntico no edital e na minuta de contrato, observados os arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Disponibilizar, em formato e canal seguros, os dados estritamente necessários ao cadastro e processamento dos créditos remuneratórios dos beneficiários efetivamente abrangidos pelo contrato.

11.2. Informar tempestivamente o calendário mensal de pagamento e transmitir os arquivos da folha no prazo operacional definido no contrato, acompanhados dos recursos financeiros correspondentes.

EDITAL

11.3. Providenciar, pelos setores competentes, a conferência e correção dos dados cadastrais, inclusive CPF, matrícula, órgão pagador, fonte de recurso e identificação de contas quando necessário.

11.4. Designar gestor e fiscal do contrato na etapa própria e assegurar a comunicação entre Recursos Humanos, Tesouraria, Contabilidade e demais unidades envolvidas.

11.5. Fiscalizar o cumprimento dos níveis de serviço, requisitar relatórios, notificar irregularidades, verificar o recolhimento da outorga e aplicar as medidas previstas no contrato e na legislação.

11.6. Assegurar o tratamento das disponibilidades de caixa e dos recursos legalmente vinculados conforme as regras financeiras aplicáveis, sem exigir da instituição contratada operação vedada por norma de vinculação.

11.7. Informar previamente à contratada alterações relevantes no calendário, nos procedimentos ou na estrutura de arquivos, disponibilizando prazo compatível para testes e adequações.

11.8. Acompanhar a implantação, a comunicação aos beneficiários, a manutenção da portabilidade e a transição ao final da vigência, sem impor contratação de produtos bancários facultativos.

11.9. Fornecer à contratada apenas informações legitimamente compartilháveis, resguardando dados pessoais e sigilos legalmente protegidos.

11.10. Definir e comunicar formalmente à contratada, antes do início efetivo dos créditos, a sistemática de movimentação financeira aprovada para cada unidade gestora e fonte de recursos, com identificação das contas de origem, observadas as manifestações da Tesouraria e da assessoria jurídica e as restrições incidentes sobre recursos vinculados.

11.11. Analisar e aprovar o plano de implantação e transição apresentado pela contratada, acompanhando os testes de integração e de processamento, com registro das validações dos setores de Recursos Humanos e Tesouraria antes da primeira folha sob responsabilidade da nova instituição.

EDITAL

11.12. Indicar os servidores ou setores responsáveis por autorizar remessas bancárias, receber os retornos de processamento, tratar rejeições e validar o reenvio de arquivos corrigidos, mantendo fluxo de comunicação documentado com a contratada.

11.13. Verificar, antes da liberação de cada lote de pagamento, a disponibilidade dos recursos e as autorizações necessárias nas contas correspondentes, respeitando a identificação da fonte, a titularidade da unidade gestora e o modelo operacional efetivamente aprovado para a contratação.

11.14. Conferir e registrar, com apoio da Tesouraria e dos demais setores competentes, os créditos efetivados, os valores rejeitados ou devolvidos e eventuais folhas complementares, solicitando correções ou estornos formalmente justificados e preservando a rastreabilidade das operações.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Pagar integralmente a outorga ofertada nos prazos e condições previstos no contrato e comprovar o recolhimento ao Município.

12.2. Executar, com continuidade e segurança, o processamento de todos os créditos remuneratórios regularmente autorizados, respeitando a exclusividade apenas na operacionalização da folha.

12.3. Implementar o plano de transição, realizar testes, saneamento cadastral e abertura ou adequação de contas-salário, sem ônus para a Administração.

12.4. Preservar a portabilidade salarial e os serviços obrigatoriamente gratuitos, vedando venda casada, cobrança indevida ou exigência de abertura de conta-corrente comum.

12.5. Manter canais remotos de atendimento e estrutura de atendimento presencial em Nioaque/MS nos termos deste TR.

EDITAL

12.6. Manter sistema seguro de transmissão e retorno de arquivos, autenticação adequada, registros de operação, relatórios mensais, rastreabilidade e procedimentos de contingência.

12.7. Corrigir prontamente erros de processamento e créditos indevidamente devolvidos ou não realizados por falha de sua responsabilidade, comunicando a ocorrência ao gestor e ao fiscal.

12.8. Operacionalizar o sistema de reserva de margem e controle de consignações sem custo ao erário, garantindo isonomia às consignatárias credenciadas e observando os atos vigentes do Município.

12.9. Executar pagamentos a fornecedores apenas em caráter preferencial, quando legalmente disponíveis para essa modalidade, sem exigir movimentação irregular de recursos vinculados.

12.10. Respeitar a LGPD, o sigilo bancário e as normas aplicáveis à segurança da informação; limitar a finalidade do tratamento, registrar acessos e notificar incidentes nos termos legais e contratuais.

12.11. Manter a autorização de funcionamento, as condições de habilitação e a capacidade operacional exigidas durante toda a vigência.

12.12. Indicar preposto responsável e suplente para interlocução com a Administração, especialmente no fechamento da folha e na correção de inconsistências.

12.13. Fornecer dados, relatórios e evidências indispensáveis à fiscalização e prestar integral apoio à transição para eventual instituição sucessora ao fim do contrato.

12.14. Cumprir a legislação bancária vigente e superveniente, as determinações legais e regulatórias pertinentes e as cláusulas pactuadas.

12.15. Apresentar ao Município, durante a implantação, os leiautes dos arquivos, protocolos de transmissão e autenticação, procedimentos de validação e resultados dos testes de integração,

EDITAL

submetendo-os à aprovação dos setores municipais competentes antes do primeiro processamento efetivo.

12.16. Fornecer confirmação de recebimento dos arquivos e relatórios de retorno por lote, com identificação suficiente dos créditos realizados, rejeitados, devolvidos ou pendentes, de forma compatível com a conciliação financeira e com a proteção dos dados pessoais dos beneficiários.

12.17. Disponibilizar canal operacional prioritário e procedimento de contingência nos períodos programados de fechamento e pagamento da folha, comunicando prontamente falhas que possam comprometer os créditos e apresentando medidas corretivas para validação da Administração.

12.18. Cumprir a sistemática de movimentação financeira estabelecida no edital, no contrato e no plano operacional aprovado, respeitando as contas específicas e as restrições das fontes vinculadas. Não poderão ser exigidas transferências prévias de recursos nem realizados débitos nas contas de origem sem previsão expressa no modelo aprovado e sem respaldo jurídico e operacional.

12.19. Comunicar formalmente à Administração alterações técnicas, operacionais ou regulatórias que possam afetar o processamento da folha, a segurança das transações, os canais de atendimento ou a execução das consignações, indicando os impactos e as providências necessárias para preservar a continuidade dos serviços.

13. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

13.1. O valor estimado da contratação não corresponde a preço a ser pago pelo Município, mas ao valor mínimo da outorga a ser exigida da instituição financeira vencedora.

13.2. O EVEF revisado apresenta três cenários de valor mínimo, todos com perda de 40% por portabilidade sobre o componente folha: (A) base de 914 CPFs, folha e fornecedores: R$ 1.233.299,44; (B) base de 862 pessoas com crédito, folha e fornecedores pagos com recursos não vinculados: R$ 1.022.023,38; (C) base de 862 pessoas com crédito, somente folha: R$ 699.675,32.

13.3. No cenário B, o componente fornecedores (R$ 546.662,97) foi reduzido a R$ 322.348,06 pela aplicação da participação dos recursos não vinculados nos pagamentos a fornecedores (58,97%, média de 2025 e 2026), apurada no Portal da Transparência em todas as unidades gestoras (EVEF, item 5.2.1). A inclusão desse componente observa o art. 164, § 3º, da Constituição Federal, na forma do item 4.8, e integra os quesitos submetidos à Procuradoria.

13.4. O valor mínimo da outorga é de R$ 1.022.023,38 (um milhão, vinte e dois mil, vinte e três reais e trinta e oito centavos), fixado por despacho do Secretário Municipal de Finanças, e será reproduzido de forma idêntica no edital e no contrato. Se a Procuradoria não admitir o componente fornecedores, o valor será refixado no cenário C (R$ 699.675,32), com nova reprodução nas peças. O piso de R$ 1.300.000,00 da versão anterior fica superado.

13.5. A retenção administrativa de 1,5% prevista no art. 17 do Decreto Municipal nº 080/2026, incidente sobre as operações de consignação abrangidas pela norma, constitui receita distinta da outorga decorrente desta contratação. Sua aplicação observará a regulamentação municipal e os procedimentos administrativos competentes, não integrando o valor da outorga ofertada pela instituição financeira vencedora.

14. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E CONTÁBIL

14.1. Os recursos decorrentes desta contratação constituirão receita do Município de Nioaque/MS, com destinação conforme as disposições orçamentárias e financeiras da Administração Municipal.

14.2. Não há despesa nem dotação orçamentária a indicar. A outorga constitui receita corrente patrimonial, natureza 1.3.6.1.01.1.1 — Cessão do Direito de Operacionalização de Pagamentos — Principal, fonte 1500 (recursos não vinculados), registrada na unidade gestora Município de Nioaque e recolhida à conta nº 5.539-5, agência 2340-X, do Banco do Brasil (Memorando nº 5.135/2026; ETP, item 10.16).

EDITAL

14.3. A outorga remunera a cessão do direito de operacionalizar os créditos da folha, ativo do Município, e não constitui imposto nem transferência constitucional. Por isso, não integra a base das aplicações mínimas em educação e em saúde (art. 212 da Constituição Federal; art. 7º da Lei Complementar nº 141/2012) nem as receitas que compõem o FUNDEB (art. 3º da Lei nº 14.113/2020), e não há norma que destine ao FUNDEB ou ao Fundo Municipal de Saúde parcela proporcional da outorga, ainda que parte da folha cedida seja custeada com recursos desses fundos. O Superior Tribunal de Justiça qualificou a receita da cessão da folha como receita corrente patrimonial (AREsp nº 2.208.346). A Contabilidade registrará a arrecadação no exercício em que ocorrer o ingresso.

14.4. A inexistência de despesa para remuneração do serviço de processamento não afasta a necessidade de observar as regras próprias de movimentação financeira e de prestação de contas das unidades gestoras e recursos vinculados.

15. DA SUSTENTABILIDADE

15.1. A execução dos serviços deverá priorizar comunicação eletrônica, transmissão digital segura de arquivos, disponibilização de relatórios e atendimento remoto quando adequado, reduzindo impressões e deslocamentos desnecessários.

15.2. A contratada deverá privilegiar fluxos digitais seguros e acessíveis para abertura ou regularização de contas, sem eliminar o atendimento presencial local quando necessário, especialmente para beneficiários com dificuldade de acesso a meios digitais.

15.3. Eventuais equipamentos ou materiais empregados pela contratada observarão uso racional de energia, manutenção adequada e destinação ambientalmente correta, sem criação de obrigações de instalação de agência bancária no Município.

EDITAL

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Integram este Termo de Referência, independentemente de transcrição, o Documento de Formalização da Demanda, o Estudo Técnico Preliminar, o Estudo de Viabilidade Econômico-Financeira, a Matriz de Gerenciamento de Riscos e os demais documentos da fase preparatória constantes dos autos.

16.2. Os casos omissos serão resolvidos com fundamento na Lei nº 14.133/2021, na regulamentação municipal aplicável e, subsidiariamente, nas normas de direito privado.

16.3. Eventuais conflitos decorrentes do contrato serão dirimidos na forma da legislação aplicável, observadas as competências judiciais legalmente estabelecidas e, quando cabível, o foro da Comarca de Nioaque/MS.

EDITAL

16.4. Integram a instrução os relatórios oficiais do RH e da Secretaria de Finanças, as certificações existentes, o EVEF revisado, com memória de cálculo, o levantamento de mercado e a matriz de riscos, observadas as regras de publicidade e de proteção de dados pessoais (Lei nº 13.709/2018).

Nioaque/MS, 24 de novembro de 2026.

ELABORADO POR:

PEDRO GERALDO CANTERO JUNIOR
Assistente Administrativo

APROVADO POR:

SILVANA DA SILVA GOMES
Diretor De Tesouraria

RAFAEL BUENO DO AMARAL
Secretário Municipal De Finanças

EDITAL

EDITAL

ANEXO II

FORMULÁRIO DE PROPOSTA DE OUTORGA

INSTITUIÇÃO LICITANTE	CNPJ

OBJETO: Contratação de instituição financeira, pública ou privada, regularmente autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, para a prestação de serviços de: (a) processamento e gerenciamento, em caráter de exclusividade, dos créditos decorrentes da folha de pagamento do Poder Executivo do Município de Nioaque/MS, abrangendo as unidades gestoras Município de Nioaque, CNPJ nº 03.073.699/0001-08, Fundo Municipal de Saúde, CNPJ nº 11.352.312/0001-80, Fundo Municipal de Assistência Social, CNPJ nº 14.792.663/0001-09, e Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação — FUNDEB, CNPJ nº 15.750.667/0001-89, e alcançando servidores públicos efetivos, servidores ocupantes de cargo em comissão, contratados por prazo determinado, empregados públicos regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, agentes políticos eleitos, servidores cedidos e servidores designados, bem como os demais beneficiários vinculados à folha municipal, inclusive aqueles que vierem a ser admitidos durante a vigência contratual; (b) concessão de crédito consignado aos beneficiários indicados na alínea "a", sem exclusividade, com operação do sistema eletrônico de reserva de margem e controle de consignações sem custo para o erário; e (c) processamento do pagamento de fornecedores e prestadores do Município, em caráter preferencial; tudo pelo prazo de 60 (sessenta) meses, mediante pagamento de outorga em favor do Município.

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID. / QTDE.	PRAZO	VALOR MÍNIMO DA OUTORGA (R$)	VALOR DA OUTORGA OFERTADA (R$)
1	Processamento e gerenciamento da folha de pagamento, consignações sem exclusividade e pagamentos preferenciais a fornecedores, conforme o Termo de Referência (Anexo I)	Serviço / 1	60 meses	1.022.023,38	

Declaramos que o valor ofertado não é inferior ao valor mínimo da outorga fixado no Termo de Referência (Anexo I), que será recolhido em parcela única, sem qualquer desconto, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos contados da assinatura do contrato, e que no valor estão considerados todos os custos, tributos e encargos necessários à execução do objeto, sem ônus para o Município.

Valor da outorga por extenso:

_____.

Validade da Proposta: Não inferior a 60 (sessenta) dias.

Cidade-UF, ___ de _____ de _____.

Telefone: _____ E-mail: _____

_____

CARIMBO COM CNPJ/MF E ASSINATURA DO

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

EDITAL

ANEXO III

DECLARAÇÕES UNIFICADAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 104/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2026

PROPONENTE: _____

ENDEREÇO: _____ **CNPJ/MF:** _____

TELEFONE: (____) _____-_____

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório instaurado pela Prefeitura do Município de Nioaque/MS, que:

a) Não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

b) Estamos cientes e concordamos com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.

c) Não empregamos menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

d) Não possuímos empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

e) Não possuímos pessoas em nosso quadro societário (contrato social, estatuto social), impedidas de contratar com o Município de Nioaque/MS.

EDITAL

f) Cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

g) Somos instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil e não nos encontramos sob intervenção ou liquidação extrajudicial (Lei nº 6.024/1974) nem sob regime de administração especial temporária (Decreto-Lei nº 2.321/1987).

h) Cumpriremos as normas de sigilo bancário (Lei Complementar nº 105/2001) e de proteção de dados pessoais (Lei nº 13.709/2018), utilizando os dados da folha exclusivamente para a execução do contrato.

..... , ... de ..... de 2026.

_____

Assinatura e Identificação do Responsável Legal e da Empresa RG/CPF:

EDITAL

ANEXO IV

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ...../2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 104/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2026

O MUNICÍPIO DE NIOAQUE, Estado de Mato Grosso do Sul, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 03.073.699/0001-08, com sede administrativa localizada na Rua General Klinger, nº 377, Centro, Nioaque/MS, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Finanças, Rafael Bueno do Amaral, nos termos do Decreto Municipal nº 007/GAB/2025, doravante denominado CONTRATANTE, e a instituição financeira _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à _____, neste ato representada por seu representante legal, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, decorrente do Pregão Eletrônico nº 029/2026, Processo Administrativo nº 104/2026, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de instituição financeira, pública ou privada, regularmente autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, para a prestação de serviços de: (a) processamento e gerenciamento, em caráter de exclusividade, dos créditos decorrentes da folha de pagamento do Poder Executivo do Município de Nioaque/MS, abrangendo as unidades gestoras Município de Nioaque, CNPJ nº 03.073.699/0001-08, Fundo Municipal de Saúde, CNPJ nº 11.352.312/0001-80, Fundo Municipal de Assistência Social, CNPJ nº 14.792.663/0001-09, e Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação — FUNDEB, CNPJ nº 15.750.667/0001-89, e alcançando servidores públicos efetivos, servidores ocupantes de cargo em comissão, contratados por prazo determinado, empregados públicos regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, agentes políticos eleitos, servidores cedidos e

servidores designados, bem como os demais beneficiários vinculados à folha municipal, inclusive aqueles que vierem a ser admitidos durante a vigência contratual; (b) concessão de crédito consignado aos beneficiários indicados na alínea "a", sem exclusividade, com operação do sistema eletrônico de reserva de margem e controle de consignações sem custo para o erário; e (c) processamento do pagamento de fornecedores e prestadores do Município, em caráter preferencial; tudo pelo prazo de 60 (sessenta) meses, mediante pagamento de outorga em favor do Município.

1.2. A exclusividade conferida à CONTRATADA restringe-se ao processamento e gerenciamento dos créditos da folha de pagamento e não alcança a contratação de produtos ou serviços bancários pelos beneficiários, o crédito consignado, que é não exclusivo, nem os pagamentos a fornecedores, prestados em caráter preferencial.

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

a) o Termo de Referência;

b) o Edital do Pregão Eletrônico nº 029/2026;

c) o Estudo Técnico Preliminar e o Estudo de Viabilidade Econômico-Financeira;

d) a proposta da CONTRATADA;

e) eventuais anexos e documentos constantes do processo administrativo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do presente contrato é de 60 (sessenta) meses, contado da data de sua assinatura (art. 106 da Lei Federal nº 14.133/2021), compreendida a implantação, a ser concluída em até 90 (noventa) dias da assinatura.

EDITAL

2.2. A vigência poderá ser prorrogada na forma do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, até o limite de 10 (dez) anos, condicionada à demonstração da manutenção da vantajosidade, à reavaliação econômica do ativo folha e ao recolhimento de outorga complementar proporcional ao período prorrogado, apurada em novo Estudo de Viabilidade Econômico-Financeira.

2.3. A eficácia do presente contrato depende da divulgação no PNCP (art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços serão executados conforme o modelo de execução do Termo de Referência (item 6), incluídos a implantação, a abertura de contas-salário, o processamento dos créditos nas datas definidas pelo CONTRATANTE, o atendimento aos beneficiários e a transmissão e o retorno de arquivos.

3.2. A CONTRATADA assegurará a todos os beneficiários o direito de portabilidade salarial, sem custo, nos termos da regulamentação do Conselho Monetário Nacional e do Banco Central do Brasil, vedada qualquer prática que a impeça, dificulte ou retarde.

3.3. O crédito consignado será operado sem exclusividade, observado o Decreto Municipal nº 080/2026. O sistema de reserva de margem será operado pela CONTRATADA sem custo para o CONTRATANTE, com igualdade de acesso para as consignatárias credenciadas, perfis de administrador e de auditoria do Município e vedação de uso comercial dos dados de outras consignatárias.

3.4. Os pagamentos a fornecedores serão processados em caráter preferencial, sem exclusividade, restritos a despesas liquidadas custeadas com recursos não vinculados, por transferência dos valores à CONTRATADA por lote, sem manutenção de disponibilidade de caixa na instituição (art. 164, § 3º, da Constituição Federal).

3.5. A folha custeada com recursos do FUNDEB e do SUS observará a sistemática dos itens 6.16 e 6.22 do Termo de Referência, sem trânsito dos recursos vinculados por conta não admitida pela legislação.

3.6. O recebimento mensal dos serviços será feito pelo fiscal do contrato, mediante conferência do relatório de processamento de cada competência, na forma do item 8 do Termo de Referência.

3.7. Erros de processamento e créditos indevidos serão corrigidos pela CONTRATADA nos prazos do Termo de Referência, sem prejuízo aos beneficiários.

CLÁUSULA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. É vedada a subcontratação do processamento e gerenciamento da folha de pagamento. Não se considera subcontratação a utilização, pela CONTRATADA, de correspondentes bancários e de prestadores de serviços de tecnologia, sob sua integral responsabilidade.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DA OUTORGA

5.1. Pela cessão do direito de processamento e gerenciamento da folha de pagamento, a CONTRATADA pagará ao CONTRATANTE outorga no valor de R$ _____ (_____), conforme a proposta vencedora.

5.2. A contratação não gera dispêndio para o CONTRATANTE, e nenhum valor será devido à CONTRATADA pelos serviços objeto deste contrato, inclusive tarifas sobre os créditos da folha, sobre os pagamentos a fornecedores ou pela operação do sistema de reserva de margem.

CLÁUSULA SEXTA - DO RECOLHIMENTO DA OUTORGA

6.1. A outorga será recolhida em parcela única, sem qualquer desconto, em moeda corrente nacional, mediante transferência bancária para a conta corrente nº 5.539-5, agência 2340-X, do Banco do Brasil, de titularidade do Município de Nioaque, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos contados da assinatura deste contrato.

6.2. O recolhimento integral da outorga é condição para o processamento da primeira folha pela CONTRATADA. Até a sua comprovação, o pagamento dos beneficiários permanecerá na sistemática vigente, sem interrupção dos créditos.

6.3. Em caso de atraso no recolhimento da outorga, incidirá multa de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, acrescida de atualização monetária pelo IPCA/IBGE e de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, não incidindo sobre o mesmo fato a multa moratória da Cláusula Décima Primeira, sem prejuízo da extinção contratual e das demais sanções em caso de inexecução.

6.4. Na extinção antecipada do contrato, eventuais restituições ou indenizações observarão os arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, apuradas as responsabilidades em processo próprio.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. O valor da outorga é fixo e não está sujeito a reajuste.

7.2. Alterações da regulamentação bancária, inclusive as decorrentes da Resolução CMN nº 5.299/2026, não constituem, por si, fundamento para revisão do valor da outorga, ressalvado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses do art. 124, II, "d", da Lei Federal nº 14.133/2021, devidamente comprovadas.

7.3. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, instruído com a documentação comprobatória, será respondido pelo CONTRATANTE no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado do

EDITAL

recebimento do pedido devidamente instruído (art. 92, inciso XI, e art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

a) fornecer à CONTRATADA, em formato e canal seguros, os dados estritamente necessários ao processamento da folha e o calendário mensal de pagamentos;

b) transmitir os arquivos de crédito nos prazos acordados e assegurar a disponibilidade financeira nas contas de origem;

c) designar gestor e fiscal do contrato;

d) notificar a CONTRATADA sobre falhas, atrasos e irregularidades na execução;

e) administrar o sistema de reserva de margem, com os perfis de administrador e de auditoria;

f) aplicar as sanções administrativas cabíveis em caso de descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

g) cumprir as demais obrigações do item 11 do Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. São obrigações da CONTRATADA:

a) recolher integralmente a outorga no prazo da Cláusula Sexta e comprovar o recolhimento;

EDITAL

b) processar todos os créditos da folha nas datas definidas pelo CONTRATANTE, com continuidade e segurança;

c) abrir e manter contas-salário para todos os beneficiários, com os serviços gratuitos previstos na regulamentação, e assegurar a portabilidade salarial;

d) manter atendimento aos beneficiários por canais remotos e presenciais, nos termos do Termo de Referência (item 5.2);

e) manter, durante a vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame, inclusive a autorização para funcionar concedida pelo Banco Central do Brasil;

f) cumprir o sigilo bancário (Lei Complementar nº 105/2001) e a Lei nº 13.709/2018, tratando os dados recebidos exclusivamente para a execução do contrato, vedado o uso para fins comerciais não autorizados pelos titulares;

g) responder por vícios, defeitos, danos e prejuízos causados à Administração ou a terceiros em razão da execução do objeto;

h) corrigir prontamente erros de processamento e créditos indevidos;

i) operar o sistema de reserva de margem sem custo para o CONTRATANTE, na forma da Cláusula Terceira;

j) cumprir, durante toda a execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, bem como as reservas previstas em outras normas específicas (art. 92, inciso XVII, e art. 116 da Lei nº 14.133/2021);

EDITAL

k) cumprir as demais obrigações do item 12 do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

10.1. Não haverá exigência de garantia de execução, uma vez que a outorga é recolhida em parcela única antes do processamento da primeira folha pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. A CONTRATADA ficará sujeita às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilidade civil e de outras medidas cabíveis, caso descumpra total ou parcialmente as obrigações assumidas neste contrato, no Edital, no Termo de Referência, na proposta aceita ou nos instrumentos decorrentes.

11.2. Constituem infrações administrativas, entre outras previstas em lei:

a) dar causa à inexecução parcial ou total do contrato;

b) atrasar injustificadamente o processamento dos créditos da folha de pagamento;

c) executar o serviço em desconformidade com o Termo de Referência, inclusive quanto à portabilidade salarial, à gratuidade dos serviços da conta-salário e ao sigilo dos dados;

d) deixar de recolher a outorga no prazo contratual;

e) apresentar documentação falsa, prestar declaração falsa, praticar ato fraudulento, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

EDITAL

f) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

11.3. Poderão ser aplicadas as sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, observados o contraditório, a ampla defesa e os critérios previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

11.4. Pelo atraso injustificado na execução das obrigações contratuais, aplicar-se-á multa moratória de até 1% (um por cento) por dia de atraso, limitada a 10 (dez) dias, sobre o valor da obrigação inadimplida, ressalvado o atraso no recolhimento da outorga, regido pelo item 6.3.

11.5. Pela inexecução parcial do contrato, aplicar-se-á multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor da outorga; pela inexecução total, multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o mesmo valor (art. 156, § 3º, da Lei nº 14.133/2021).

11.6. As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, vedada a dupla penalização pelo mesmo fato sob idêntico fundamento, facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação (arts. 156, § 7º, e 157 da Lei nº 14.133/2021).

11.7. Constituem infrações de especial gravidade, para fins de dosimetria da sanção, a imposição de produtos bancários aos beneficiários, a cobrança de tarifas sobre serviços obrigatoriamente gratuitos da conta-salário, o embaraço ao exercício da portabilidade salarial e o tratamento irregular de dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis.

EDITAL

12.2. A extinção contratual não afasta a aplicação das sanções cabíveis nem o dever de reparar eventuais prejuízos causados à Administração.

12.3. O termo de extinção, sempre que possível, indicará o balanço dos eventos contratuais cumpridos ou parcialmente cumpridos, os pagamentos efetuados e ainda devidos, as indenizações, glosas e multas eventualmente aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RECEITA

13.1. O presente contrato não gera despesa para o CONTRATANTE. O valor da outorga será contabilizado como receita do Município, na natureza 1.3.6.1.01.1.1 — Cessão do Direito de Operacionalização de Pagamentos — Principal, fonte 1500, ou na que a Contabilidade indicar no exercício da arrecadação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, as disposições da Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.2. A variação do número de beneficiários durante a vigência não altera o valor da outorga, ressalvado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro na forma da Cláusula Sétima.

EDITAL

15.3. Registros que não caracterizam alteração contratual poderão ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento e seus eventuais aditivos nos meios oficiais cabíveis, inclusive no Diário Oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, quando aplicável, observados os prazos e condições previstos no art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021 e nas normas de remessa e controle do TCE/MS.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de Nioaque/MS, excluído qualquer outro, para dirimir os litígios decorrentes da execução deste contrato que não puderem ser solucionados administrativamente.

Nioaque/MS, ___ de _____ de 2026.

_____

MUNICÍPIO DE NIOAQUE/MS — SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

CONTRATANTE

_____

CONTRATADA

EDITAL

ANEXO V

DADOS AGREGADOS DA FOLHA DE PAGAMENTO

Dados agregados, sem identificação de pessoas, para subsidiar a formulação das propostas (fontes: certificação do Setor de Recursos Humanos de julho/2026, Portal da Transparência do Município e manifestações da Secretaria Municipal de Finanças).

Indicador	Valor
Vínculos do objeto (julho/2026)	959
CPFs certificados pelo RH (julho/2026)	914
Pessoas com crédito — média mensal, set/2025 a ago/2026	862 (mínimo de 632 em jan/2026; máximo de 902 em set/2025)
Folha bruta — média mensal, set/2025 a ago/2026	R$ 3.812.538,59
Folha líquida — média mensal, set/2025 a ago/2026	R$ 2.906.860,18
Fluxo líquido anual, incluídos os eventos de 13º salário	R$ 37.389.502,88
Consignações em folha (outubro/2026)	754 contratos; R$ 275.793,84 por mês
Participação no valor liquidado da folha em 2026, até outubro	Município 32,9%; FUNDEB 33,5%; FMS 30,5%; FMAS 3,2%
Pagamentos a fornecedores custeados com recursos não vinculados — média anual de 2025 e 2026, todas as unidades gestoras	R$ 25.680.888,87 (58,97% do total pago a fornecedores)
Calendário de pagamento da folha	Em regra, nos últimos dias úteis do mês de competência, podendo ocorrer nos primeiros dias úteis do mês seguinte (datas de empenho da folha de janeiro a outubro/2026). As datas de cada competência serão informadas pela Secretaria Municipal de Finanças (Contrato, Cláusula Oitava, alínea "a").

Distribuição das pessoas por faixa de remuneração bruta mensal (relatório do RH, julho/2026):

Faixa de remuneração bruta	Pessoas
Até R$ 1.000,00	116
De R$ 1.000,01 a R$ 2.000,00	162
De R$ 2.000,01 a R$ 3.000,00	226
De R$ 3.000,01 a R$ 4.000,00	98
De R$ 4.000,01 a R$ 5.000,00	81
De R$ 5.000,01 a R$ 6.000,00	45
De R$ 6.000,01 a R$ 7.000,00	38
De R$ 7.000,01 a R$ 10.000,00	59

Faixa de remuneração bruta	Pessoas
De R$ 10.000,01 a R$ 15.000,00	55
De R$ 15.000,01 a R$ 20.000,00	16
Acima de R$ 20.000,00	14
Total	910

A faixa até R$ 1.000,00 inclui 41 pessoas sem remuneração na competência. Os dados são estimativos e não vinculam a Administração quanto ao número de beneficiários durante a vigência (Termo de Referência, item 4.6).

EDITAL